



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 262/2025 – GAB

Jaguariaíva, 20 de maio de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências"*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



**JOZÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 57 /2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passará a vigorar com as seguintes alterações:

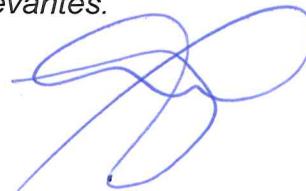
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 15.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado pela própria Coordenadoria.

**Art. 2º** Ficam acrescido os artigos 16 à 23 na Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC.

**Parágrafo Único.** O FUMPDEC será gerido pelos próprios integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, os quais não serão remunerados, com exceção do coordenador, sendo, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.





## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

**Art. 18** Constituirão recursos do FUMPDEC:

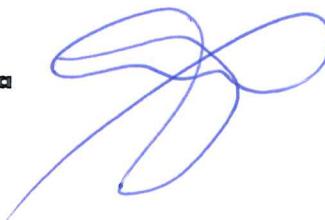
- I. dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III. doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV. doações de entidades nacionais e internacionais.
- V. os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP.
- VI. recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- VIII. o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.
- IX. juros e rendimentos dos seus depósitos.
- X. Outras receitas eventuais.

**§1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Jaguariaíva.

**§2º.** O Saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 19** Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:





## GABINETE DO PREFEITO

- I. administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.*
- II. cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas em suas ações de resposta e recuperação de desastres.*
- III. prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.*
- IV. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.*

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 20** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** No presente Exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 21** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 22** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.997/2009.

caráter geral.  
publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e de

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
Paço Municipal, 20 de maio de 2025.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito

**Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta**  
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000  
(43) 3535 9400



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.”*

A criação de um fundo específico para gerir, fomentar e almejar um pronto atendimento em casos de desastres em geral, acaba concedendo maior autonomia no atendimento daquelas pessoas mais necessitadas e que em sua grande maioria são as mais prejudicadas por sinistros naturais e suas intercorrências.

Cumpre ainda ressaltar, que com as medidas citadas neste Projeto de Lei o Município de Jaguariaíva visa cumprir e garantir o que a própria Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º, quando assegura a todas as pessoas os direitos sociais, dentre eles, direito à moradia e segurança.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 20 de maio de 2025.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito